

PROTOCOLO SETORIAL

CINEMAS

Atualizado em 18/02/2022

NORMAS GERAIS

Este protocolo define critérios para retomada do segmento econômico de cinemas. E sua ampliação, no sentido de garantir o cumprimento das medidas de isolamento social contra a Covid -19.

As alterações deste protocolo estão condicionadas aos decretos estaduais nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021 e nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022.

De acordo com o decreto nº 34.418 de 27 de novembro de 2021, Art. 6º, sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados(as) no Estado:

- O funcionamento de **cinemas**, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a **limitação de capacidade de 80%** (oitenta por cento)
- Art. 10. § 9º: **cinemas**, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, **tenham restrição na capacidade de atendimento, poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.**

Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento, ressalvadas as exceções dispostas nos decretos estaduais.

A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos e outros definidos em protocolos específicos.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

- Entende-se como passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência de aplicação da terceira dose do imunizante.
- Será aceito como passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
- **Será considerado ciclo completo de vacinação - D3 ou reforço, no caso do imunizante da Jansen, e para menores de 18 anos e maiores de 12 anos, D2.**
- O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
- Devem ser observadas as normas específicas para o combate da Covid-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde.
- Adotar as “Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da Covid-19”, publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
- Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados e clientes.
- Orientar os funcionários, usuários, clientes e colaboradores que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
- Implementar campanhas de conscientização dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, principalmente o uso adequado de máscaras e higienização das mãos, bem como o incentivo à vacinação, e recomendar que todos se tornem multiplicadores do conhecimento aos seus familiares, em suas respectivas residências.

- Cada empresa deve manter seu próprio plano de contingência com base nas orientações dos Decretos Estaduais e do PROTOCOLO GERAL disponível no site da Sesa. Observar as atualizações constante em cada Decreto. O funcionamento de cinemas deverá restringir-se obrigatoriamente à capacidade de funcionamento de um metro de distância ou sem distanciamento desde que seja exigido apresentação de passaporte sanitário com documento de identificação com foto para acesso . Adicionalmente aos termos deste item, devem ser observadas as obrigações estabelecidas no decreto estadual vigente.
- Na venda de ingressos, limitar a capacidade prevista no ponto 1.1., garantindo o distanciamento social entre os clientes e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras, quando não for exigido o passaporte sanitário com documento de identificação com foto na entrada.
- Os estabelecimentos deverão trabalhar com os pontos de vendas alternados, caso a distância entre eles não obedeça ao distanciamento mínimo de um metro e meio, assegurando também essa distância entre os balcões de autoatendimento ou pontos de atendimento e disponibilizando preparação alcoólica a 70% próximo dos mesmos.
- Garantir o distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas dentro das salas de exibições, exceto para pessoas da mesma família, de uma mesma residência e casais (máximo 4 pessoas), estes deverão respeitar o distanciamento mínimo entre os demais espectadores quando não for exigido o passaporte sanitário com documento de identificação com foto na entrada.
- É permitido o consumo de alimentos e bebidas nos interiores das salas de exibições, garantindo que os espectadores iniciem o consumo apenas ao sentar no local, mantendo o uso obrigatório da máscara durante todo o período que não estão ingerindo alimentos.
- É permitido a exibição de filmes no formato 3D, devendo os óculos de três dimensões serem descartáveis ou devidamente higienizados a cada uso.

- Os cinemas devem incentivar, por meio de seus canais de comunicação, a venda de ingressos e guloseimas (pipocas, doces, entre outros) pela internet por meio dos sites e aplicativos próprios, com a finalidade de evitar filas nas bilheterias e caixas presenciais. O estabelecimento deve garantir que o sistema de vendas de ingressos bloqueie a venda dos assentos vizinhos a cada transação realizada em caso de pessoas sem ser da mesma família.
- Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc), priorizando pagamento com cartões por aproximação (contactless) e/ou pagamento de compra de produtos ou alimentos por touchless. As máquinas de cartão de crédito devem estar cobertas por plástico filme e deverão obrigatoriamente ser higienizadas com preparados alcoólicos a 70% em cada operação.
- Afixar comunicações, como cartilhas, placas, cartazes ou outros meios, dentro dos estabelecimentos sobre como evitar contatos muito próximos e avisos referentes às novas regras de distanciamento mínimo, etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolos existentes nos banheiros, públicos e de funcionários, entradas e saídas, bomboniere e bilheteria.
- Executar anúncios periódicos no sistema de som e/ou vídeo existentes, alertando sobre as normas sanitárias que dizem respeito aos clientes, tais como distanciamento social, passaporte sanitário, higienização das mãos, uso obrigatório e constante de máscaras e etiqueta respiratória (tossir e espirrar com proteção do cotovelo e de máscara).
- As conferências dos ingressos deverão ser realizadas por profissional habilitado de forma visual ou por meio de leitores óticos, sem contato manual do atendente com o bilhete ou por meio do auto check-in. Da mesma maneira, deverá ser obedecido o processo para a conferência de carteirinhas ou documentos para meia entrada, passaporte sanitário e documento de identificação, se for o caso.
- Os estabelecimentos devem assegurar que o público, ao adentrar no cinema, se dirija imediatamente para seu lugar, evitando aglomeração no foyer (área externa às salas).

- Utilizar o maior número de entradas e saídas nas salas de exposições para garantir que não ocorra aglomeração de pessoas.
- Vedar o acesso a qualquer pessoa, profissional, cliente ou fornecedor, que não esteja com o uso devido de EPIs em conformidade com os protocolos vigentes.

TRANSPORTES, TURNOS E SESSÕES

- Os estabelecimentos deverão organizar e programar as sessões de filmes para respeitar o intervalo de, no mínimo, 30 minutos entre as sessões, visando garantir a realização dos procedimentos de limpeza e higienização da sala.
- Organizar um escalonamento de sessões de modo a evitar entradas e saídas de mais de uma sala simultaneamente.
- Assegurar a atenção dos funcionários às regras de prevenção da Covid-19 no trajeto de ida e volta do trabalho.
- Informar no site e demais canais de comunicação da instituição ou equipamento as normas e procedimentos que estão sendo adotados para promover a segurança dos colaboradores e clientes.
- Todos os funcionários devem ser capacitados sobre medidas e recomendações de higiene e segurança, em especial os colaboradores com atendimento ao público.

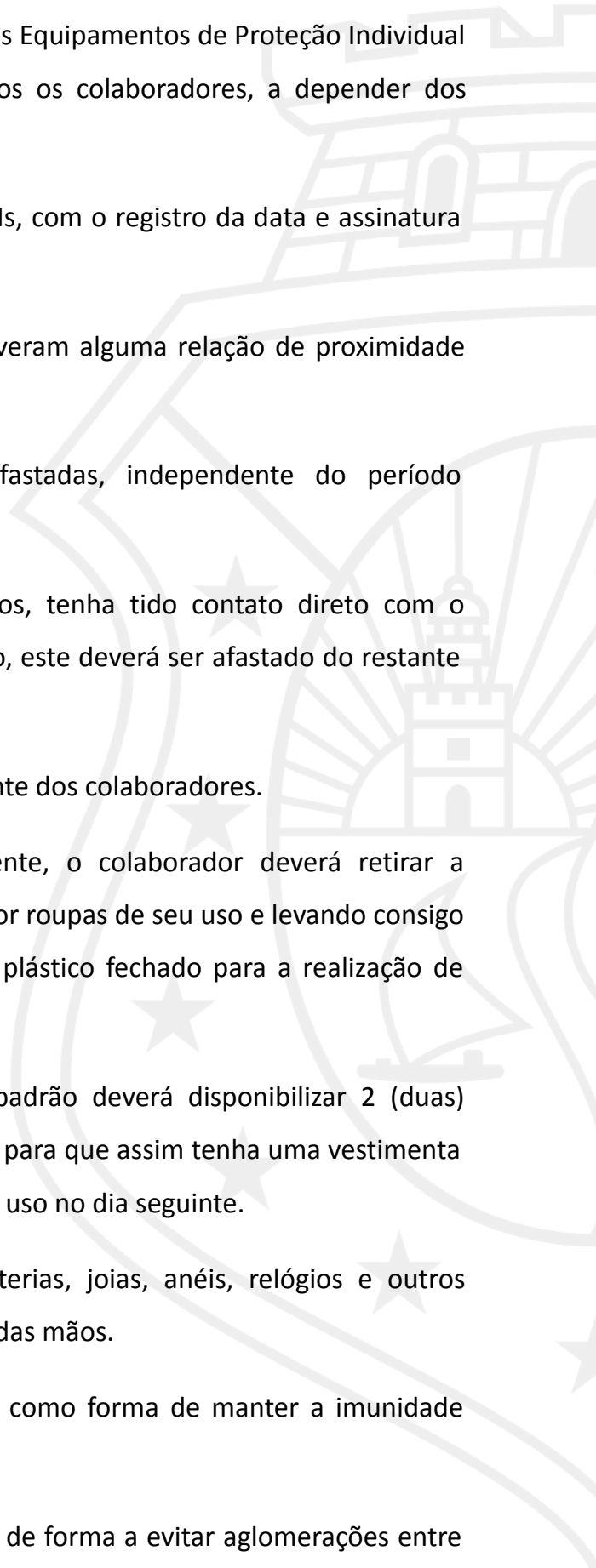
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

- Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da Covid-19.
- Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante que não esteja com o uso devido de EPIs em conformidade com a lei estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.
- Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPIs e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando evitar a possível escassez de suprimentos.
- Garantir a disponibilização a todos os colaboradores de EPIs na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
- O descarte de EPIs deverá ocorrer em sacos plásticos adequados, dispostos em área para depósito apropriada.
- Os funcionários dos serviços de limpeza deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados, por se tratarem de materiais contaminantes. As empresas devem manter os registros desses treinamentos.
- O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.
- Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.

- As empresas deverão fornecer EPI em quantidade e qualidade suficiente para os funcionários, reforçando os treinamentos e os cuidados sobre os procedimentos de higienização e trabalho dentro das salas de exposições.
- Uso obrigatório de máscara cirúrgica, N95 ou PFF2 por todos os funcionários na linha de atendimento ao público.
- Uso obrigatório de máscara, luvas de látex, vinil ou nitrílica; avental frontal impermeável e sapato impermeável com solado antiderrapante pelos funcionários responsáveis pela higienização dos banheiros durante a operação da atividade.
- É obrigatória a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
- Realizar a higienização diária de EPIs não descartáveis.

SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

- Implementar uma campanha de incentivo à vacinação para funcionários / trabalhadores / colaboradores como a medida mais eficaz de prevenção à Covid-19.
- Solicitar comprovação de vacinação contra Covid-19 de todos os funcionários.
- Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios deles e/ou daqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.
- O empregador deve ainda:
 - Monitorar as condições de saúde dos trabalhadores no que se refere à Covid-19 e síndromes respiratórias, com a guarda de cópia do passaporte sanitário e atestados médicos, podendo ser guardados de forma impressa ou por meio eletrônico/digital.

- 
- Disponibilizar, sem custos ao trabalhador, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em quantidade e qualidade, a todos os colaboradores, a depender dos riscos ocupacionais aos quais se expõem.
 - Deverá fazer o controle de entrega dos EPIs, com o registro da data e assinatura do trabalhador.
 - Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado.
 - Trabalhadoras gestantes deverão ser afastadas, independente do período gestacional.
 - Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe.
 - Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.
 - Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada, substituindo por roupas de seu uso e levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência.
 - A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 2 (duas) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.
 - Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
 - Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.
 - Realizar planejamento do horário das refeições, de forma a evitar aglomerações entre os funcionários.

- Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de um metro entre funcionários e entre clientes, desde que estejam utilizando máscaras de proteção adequadas.
- Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS

- Manter os componentes do sistema de climatização sempre limpos (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
- Implementar rotina de higienização e limpeza de equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal, e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
- Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material ou equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos após o uso, com preparados alcoólicos, solução de hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.

- Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água.
- Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
- Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável.
- Em caso de existência de “torneiras jato” de bebedouros, estas deverão ser substituídas por “torneiras válvulas copo”, evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
- Disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, de forma que não será necessária sua abertura manual. Estas deverão ser esvaziadas sempre que atingirem 2/3 de sua capacidade. Recomenda-se que sejam disponibilizadas lixeiras diferenciadas e identificadas para o descarte específico de máscaras, lenços de papel e luvas.
- Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de álcool a 70% nas formas disponíveis, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes e etiqueta respiratória.
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
- Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável.

- As portas de entrada e saída deverão estar abertas antes e após as sessões, evitando o contato direto das pessoas com estas.
- Instalar barreiras físicas entre o funcionário e os clientes nos pontos de pagamentos e atendimentos que eventualmente haja no local.
- Disponibilizar dispensadores de solução alcoólica em gel 70% para higienização das mãos nos pontos estratégicos dos estabelecimentos como na entrada das salas do cinema, próximo aos guichês de atendimentos, banheiros, locais de maiores circulações, entre outros.
- O estabelecimento ficará responsável por designar funcionário para o controle da saída após cada sessão e peça, a fim de evitar aglomerações nas portas de acesso. Ao término das sessões, a retirada das pessoas deverá ser iniciada pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas.
- Em caso de filas, dentro ou fora do estabelecimento, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao uso dos EPIs e ao distanciamento mínimo de um metro, com as devidas demarcações realizadas no piso. A empresa deverá disponibilizar funcionário dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE